



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS. N° 376
PROC. N° Ades 007/25
RUBRICA 12
PASTOS BONS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 156/2025

À(o)

Sr. **ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO**

Representante Legal da Empresa: **B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 25.247.186/0001-09**

Com endereço a ESTRADA ESTRADA DA CACIMBA VELHA, S/N 000001 000108, S/N, ZONA RURAL, Teresina, Piauí

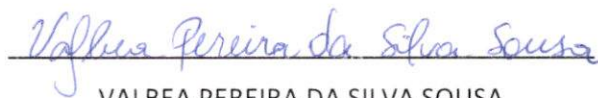
Contatos: (86) 3131-8050 | licitacao@qualitymoveis.ind.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Adesão Nº 007/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2025059/2025, no valor total de R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 15 de Outubro de 2025



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 377
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA B

CONTRATO Nº 156/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025059/2025



OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de Outubro de 2025

FINAL: 16 de Outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66

AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09

ESTRADA ESTRADA DA CACIMBA VELHA, S/N 000001 000108, S/N, ZONA RURAL, Teresina, Piauí

licitacao@qualitymoveis.ind.br, (86) 3131-8050,

ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO, CPF nº 274.441.803-00



FISCAL DO CONTRATO

ANTÔNIA KATIA COELHO DE SOUSA PACHECO - CPF nº 730.426.683-04

PREÂMBULO

Aos 16 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 378
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA D
PASTOS BONS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 2.194.340,00 ((dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Conjunto individual infantil - CJA01, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para creches e maternal. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	60	R\$ 630,00	R\$ 37.800,00
2	8888 - Conjunto individual infantil - CJA03, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para jardim e pré-escola. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	60	R\$ 635,00	R\$ 38.100,00
3	8888 - Conjunto individual juvenil - CJA04, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE	-	UN.	150	R\$ 635,00	R\$ 95.250,00
4	8888 - Conjunto individual juvenil - CJA05, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado.	-	UN.	150	R\$ 645,00	R\$ 96.750,00

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 379
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 12


	Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para o ensino fundamental. Padrões estabelecidos pelo FNDE.					
5	8888 - Conjunto individual adulto - CJA06, mesa com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 29mm x 58mm pintado na cor cinza pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto em polipropileno de cor a definir e estrutura em aço tubular 20,7mm pintado na cor cinza no processo epóxi e com ponteiros. Conjunto indicado para ensino fundamental/médio. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	500	R\$ 645,00	R\$ 322.500,00
6	8888 - Cadeira fixa Universitária com prancheta escamoteável em formica, com estrutura 04 pés, fabricado em aço tubular 20,7mm, chapa 18 espessura do acento/encosto: 40mm, altura (mínima/máxima): 80cm, Altura do acento ao chão (mínima / máxima). Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	1.410	R\$ 298,00	R\$ 420.180,00
7	8888 - Carteira Escolar, com assento, encosto e prancheta em ABS. Estrutura em aço metalon 20x20 e porta livros em vergalhão, ambos pintados na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).	-	UN.	1.825	R\$ 418,00	R\$ 762.850,00
8	8888 - Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em MDF de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi e ponteiros em polipropileno injetado. Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxA). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Medindo: 0,30x0,30x0,60 (LxPxA), Altura do assento até o chão de 34 cm.	-	UN.	20	R\$ 2.280,00	R\$ 45.600,00
9	8888 - Conjunto coletivo infantil, mesa trapezoidal, com tampo em PVC de 18mm e estrutura em aço metalon 20x30 e 20x40 pintado na cor branca pelo processo epóxi	-	UN.	70	R\$ 3.300,00	R\$ 231.000,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 380
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 12
 **PASTOS BONS**

	e ponteiros em polipropileno injetado Medindo: 0,68x0,30x0,38x0,60 (LxLxPxX). Conta com 6 cadeirinhas com assento e encosto em ABS de cor a definir e estrutura em aço metalon 20x20 pintado na cor branca no processo epóxi e com ponteiros. Medindo: 0,30x0,30x0,60 (LxPxX), Altura do assento até o chão de 34 cm.					
10	8888 - Conjunto infantil coletivo hexagonal com 06 lugares. Mesa em MDP colorido com estrutura de ferro 7,8", tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi. Medidas: Altura 0,57cm, Largura 0,35cm, Comprimento 0,56cm. Cadeiras de PVC liso injetado, colorido e estrutura de ferro com pintura eletrostática em epóxi Medidas: Altura 0,65cm, Altura Assento 0,35cm, Largura 0,33cm. (adequado para alunos até 6 anos).	-	UN.	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
11	8888 - Conjunto para refeitório infantil com 06 lugares, conjunto com 01 (uma) mesa e 06 (seis) cadeiras pequenas. Mesa reta com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi e tampo em MDP de 18mm na cor: cinza. Medidas Mesa: 1500x600mm. Altura 520mm.. Cadeiras com estrutura de cano de aço de carbono com pintura eletrostática em epóxi. Tubo de aço 3/4, espessura 1,06. Altura: Até o assento 310mm. Altura total 590mm. assento e encosto de PVC anatômico, liso e colorido.	-	UN.	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
12	8888 - Conjunto professor estofado, mesa SEM GAVETAS medindo 120x60x75cm com tampo em MDF de 18mm na cor branca e estrutura em aço metalon 30x50 pintado na cor cinza pelo processo epóxi e com ponteiros em polipropileno injetado. Conta com cadeira com assento e encosto estofado em tecido de cor preta e estrutura em aço tubular 20,7 mm, pintado na cor preta no processo epóxi e com ponteiros.	-	UN.	70	R\$ 883,00	R\$ 61.810,00
13	8888 - Mesa acessível escolar para cadeirantes, resistente e pratica. Em MDP ou MDF, revestido na fase superior de laminado melaninico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montada sobre estrutura tubular de aço. Medidas aproximadas: largura 900mm, Profundidade: 600mm, Altura :820mm. Padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo	-	UN.	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº 381
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA
PASTOS BONS

Nacional de Desenvolvimento da Educação).					
Valor Total					R\$ 2.194.340,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/10/2025 e encerramento em 16/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Valde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: Nº 382
PROC. Nº Ades 007/95
RUBRICA R
PASTOS BONS

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 383
PROC. Nº Adm 007/25
RUBRICA
PASTOS BONS

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 384
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 12



10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 385
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 18
 **PASTOS BONS**

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 386
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 18
PASTOS BONS

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 387
PROC. Nº 007/25
RUBRICA B


iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 388
PROC. Nº 007/25
RUBRICA 19
PASTOS BONS

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 16 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO

CPF nº 274.441.803-00

ISAÍAS FELIX
DO
NASCIMENTO
:27444180300

Assinado digitalmente por ISAÍAS FELIX DO
NASCIMENTO:27444180300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A1, OU=Videoconferencia,
OU=38673330009180, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ISAÍAS FELIX DO
NASCIMENTO:27444180300
Resido: Eu sou o autor deste documento:
Localização:
Data: 2025-10-22 16:39:15
Foxit Reader Versão: 9.0.1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 389
PROC. Nº 007/05
RUBRICA A





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº

390

PROC. Nº

Adesão 007/25



unicef

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, assinado em 16/10/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA. Processo Administrativo nº 2025059/2025. Modalidade: Adesão nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09. Valor Global: R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Outubro de 2025. Vigência Final: 16 de Outubro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2025.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025059/2025. ADESÃO nº 007/2025 1

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 APROVAÇÃO DO SEGUNDO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA 2025-2029 1

GANIETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 20/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHAS: Nº 391
PROC. Nº Ades 007/25
RUBRICA 18

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, assinado em 16/10/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA. Processo Administrativo nº 2025059/2025. Modalidade: Adesão nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09. Valor Global: R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Outubro de 2025. Vigência Final: 16 de Outubro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2025.

atendimento das unidades. Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 APROVAÇÃO DO SEGUNDO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA 2025-2029 DELIBERA O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, Pastos Bons-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Nº 200/09 de 13 maio, considerando reunião ordinária no de 17 de setembro de 2025. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o segundo Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Pastos Bons-MA. Art. 2º O plano tem como objetivo promover ações de prevenção a todas as formas de violência de contra as mulheres, ampliar e aperfeiçoar fortalecer a Rede de Atendimento das Mulheres em Situação de Violência Doméstica. Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres será responsável pela implementação, monitoramento e avaliação do plano. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pastos Bons-MA, 21 de outubro de 2025. Iracy Gonzaga da Silva Presidenta

GANIETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 20/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. "Dispõe sobre transferência do Feriado Nacional e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal; DECRETA: Art. 1º- Fica Transferido, em caráter excepcional, no âmbito das repartições públicas municipais, o feriado nacional do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) para o dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira) ocasião em que é comemorado o dia do Servidor Público. Parágrafo Único: O dispositivo no artigo 1º deste decreto, não se aplica, aos Prédios Públicos do Município onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, aos Serviços de Limpeza, Iluminação Pública, cujos secretários, coordenadores ou diretores tomarão as medidas necessárias, para manter o





FOLHAS. Nº 392
PROC. Nº Pdes 007/25
RUBRICA D



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001
75
Dados: 2025.10.22
19:56:45 -03'00'



2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a78f25cfe53dc1f8b9f1b81d14b7ef8b

SEM EFEITO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025,

Torna - se SEM EFEITO a publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, publicado no DIÁRIO DA FAMEM SÃO LUÍS, SEGUNDA * 04 DE AGOSTO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3656/2025 ISSN 2763-860X

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b61b80ad8cc527b3f169594d6d2a2468

TERMO DE AUTORIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal online e impresso de grande circulação no estado do maranhão no mínimo com 30.000 exemplares MS - cm x coluna, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colina - M**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 55.800.178/0001-09, localizada na Rua Governador José Sarney, nº01, Centro, na cidade de Sambaíba - MA, CEP: 65.830-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Nova Colinas - MA, 22 de outubro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6b0c5a29ed4a6e87766bb04a1c8fac74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025059/2025. ADESÃO Nº 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025, assinado em 16/10/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS -MA. Processo Administrativo nº 2025059/2025. Modalidade: Adesão nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: B. V. INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 25.247.186/0001-09. Valor Global: R\$ 2.194.340,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil e trezentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Outubro de 2025. Vigência Final: 16 de Outubro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 300c20dc40bb87f64d9030cb0cfc724b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que **fica adiada para o dia 10/11/2025, às 09:00h** (horário de Brasília), a realização do Pregão Eletrônico nº 63/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 21 de outubro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 54ac8f0b2fd42438a61c08db8c1f9f55

LEI Nº 522-B/2025

LEI Nº 522-B/2025 PENALVA, 11 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) no âmbito do município de Penalva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializada (CAEE) no município de Penalva, com o objetivo de promover o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O CAEE terá as seguintes atribuições:

I - Realizar avaliação diagnóstica e pedagógica dos alunos, em parceria com a equipe escolar, para identificar as necessidades educacionais especiais e elaborar o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI);

II - Oferecer atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos alunos, de acordo com o PDI, em salas de recursos multifuncionais ou em outros espaços adequados;

III - Produzir e disponibilizar materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade para os alunos e professores;

IV - Promover a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, em temas relacionados à educação especial;

V - Realizar o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos alunos, em parceria com a equipe escolar e a família;

VI - Articular ações com outras instituições e profissionais, como psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, para garantir o atendimento integral dos alunos;

VII - Desenvolver projetos e atividades que promovam a inclusão e a participação dos alunos na vida escolar e comunitária.

Art. 3º O CAEE será composto por uma equipe multidisciplinar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, havendo em sua composição profissionais com formação em educação especial, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras áreas afins, de acordo com as necessidades dos alunos.

FOLHAS. Nº 394
PROC. Nº Dates 007/25
RUBRICA Dr



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial, 41346144000181; AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO: 12526786000164
Date: 23.10.2025 05:30:50 -0300